

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir motoc/moton/ efet transp remun desac normas ativid profic mototaxistas			<i>Cod. Enquadramento:</i> 755-22
<i>Amparo Legal:</i> 244, IX			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> * Retenção para regularização	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Mediante abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Condutor de motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de passageiros sem: - autorização do poder concedente; - estar aprovado em curso especializado.		Res. 356/2010 CONTRAN Art. 5º Para o exercício das atividades previstas nesta Resolução, o condutor deverá: ... III - ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN.	Obrigatório descrever a situação observada Ex: "condutor efetuando transporte remunerado de passageiro sem autorização".
<i>Regulamentação:</i> Lei nº 12.009/2009 Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências. Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário: ... III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; ...			
* A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como Medida Administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9ª Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).			